

## **EDITAL DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA N.º 01/24**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna público o Edital de Concessão do SELO “JUNTOS PELA VIDA” de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, e instituições sócio-educativas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal, nos termos estabelecidos.

### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. Ampliar o número de crianças e adolescentes vacinados dentro das escolas, propiciando ambientes mais seguros e a preservação da saúde coletiva;

2.2. Evitar o retorno de doenças e combater a disseminação da COVID-19;

2.3. Ampliar o consenso sobre a necessidade de aumentar as taxas de cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

2.4. Ampliar a divulgação e difusão de informações corretas sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, em especial da vacina contra a COVID-19;

2.5. Divulgar o papel e a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;

2.6. Inserir os gestores das escolas e conselheiros tutelares no trabalho de conscientização dos pais e responsáveis sobre a necessidade da vacinação das crianças e adolescentes, intensificando as buscas ativas.

### **3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo todas as instituições de ensino públicas e privadas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que compõem a educação básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio.

#### **4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS**

4.1. A cobertura vacinal a que se refere este selo envolve todas as vacinas contidas no Plano Nacional de Imunização (PNI) - com exceção da vacina contra dengue, que está sendo paulatinamente incluída - além de, no mínimo, uma dose de qualquer das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para a faixa etária de cada aluno;

4.2. A comprovação da vacinação se dará mediante:

(i) A apresentação de declaração de atualização do cartão de vacina na faixa etária do escolar, de acordo com o calendário de vacinação, preenchida por técnico de sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde, inclusive técnico do Programa Saúde na Escola (PSE) ou laboratório particular;

(ii) cópia das carteiras de vacinação dos alunos contendo, no mínimo, uma dose contra a COVID-19; ou cópia de Certificado Municipal de Vacinação COVID-19, emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde; ou ainda declaração de conferência, atestando a vacinação emitida por servidor público.

4.3. Para fins do cômputo da cobertura vacinal, somente podem ser contabilizados no corpo discente os alunos de até 18 (dezoito) anos.

4.5. A avaliação da atualização da carteira de vacinação terá por referência a data de agendamento do preenchimento do formulário de agendamento de auditoria.

#### **5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR E AGENDAMENTO DE AUDITORIA**

5.1. O período de inscrição preliminar para a certificação regida pelo presente Edital é de **11 de março de 2024 a 14 de junho de 2024**.

5.2. A data limite para preenchimento do formulário de agendamento de auditoria é **14 de agosto de 2024**.

#### **6. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS:**

6.1. O gestor da instituição de ensino, após realizar um diagnóstico inicial de sua cobertura vacinal, formalizará a sua inscrição no Projeto, por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR**, disponível na página do Ministério Público do Estado do Amazonas.

6.2. Alcançado o percentual mínimo de 80% de cobertura vacinal, a escola deverá preparar a documentação comprobatória por aluno e por turma, para submeter à auditoria do Ministério Público.

6.3. Organizada a documentação a ser avaliada, a escola deverá preencher o **FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO DE AUDITORIA**.

6.4. Caso sejam constatadas inconformidades durante a auditoria documental, o Ministério Público poderá conferir o prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis para adequações;

6.5 Do despacho de indeferimento do Selo às escolas é cabível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento, o qual será julgado em igual prazo.

6.6 Constatado, em auditoria, o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, a escola terá garantido o direito ao Selo Juntos pela Vida;

## **7. CONCESSÃO DO SELO**

7.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público informará aos representantes da escola a data da cerimônia de entrega do Selo.

## **8. VALIDADE DO SELO**

8.1. O Selo Juntos pela Vida terá sua validade vinculada ao exercício de 2024.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Edital poderá ser aditado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo;

9.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução do Projeto.

9.3. O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital é o da cidade de Manaus.

*Assinado digitalmente*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

*Assinado digitalmente*

**ROMINA CARMEN CARVALHO**

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-IJ